



Diário da Justiça

Nº 5238 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1998 27 EDIÇÃO DE HOJE - 316 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	01
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	31
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	31
CONSELHO DA MAGISTRATURA	33
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	34
PROCESSO CRIME	49
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	50
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	131

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	133
CRIME	201
JUIZADOS ESPECIAIS	204

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	208
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	210
JUSTIÇA DO TRABALHO	216
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	246
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	286
INTERIOR	290
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1858/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ADHEMAR GRANATO OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 SIQUEIRA CAMPOS	1998	09/11/98	081188/98
NEIDE FERREIRA MEIRA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 JACAREZINHO - CIVEL	1998	03/11/98	080494/98
TEODOLINA BARBOSA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 PARANAVAI	1998	16/11/98	073730/98
ESTHEL DE FREITAS CASTRO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 CASCAVEL	1997	01/11/98	071546/98
ADALBERTO ANTUNES ARAUJO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 JANDAIA DO SUL	1997	15/10/98	082341/98
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 MARINGÁ - 2a. VARA CRIMINAL	1997	05/10/98	084011/98
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 MARINGÁ - 2a. VARA CRIMINAL	1998	10/11/98	084010/98

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente:

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA
E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ORÇÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosas - 13:30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Esteves
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLIDE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. QUARTE MEDEIROS
DR. TUFY MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. TUFY MARON FILHO
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. QUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFY MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLIDE DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONJLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLIDE DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONJLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

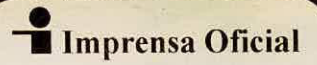
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Ênio S. Malheiros

Diretor Geral

José C. Jabur

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Inicio, Protocolo. Includes entries for HERALDO ZACALUSNE, NIVELSINA ALGAUER PISSALA, MANOEL GOMES RODRIGUES, CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES.

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Inicio, Protocolo. Includes entries for AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6, ELIANA APARECIDA PRIGOL CHAVES, DIONILDE BENTO SERENCE, RENATO CARLOS GOMES, ELIZABETE IRENE LEVANDOSKI HERZER, FRANCINE MIHALSKI, FERNANDO SWAIN GANEM, MARIA DENISE SANTILI.

Curitiba, 24 de SETEMBRO de 1998
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º1859/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Inicio, Protocolo. Includes entries for BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE, EDMAR LINHARES DA SILVA, NELCI GARCIA.

Curitiba, 24 de SETEMBRO de 1998
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001878

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 82054/98, resolve

DESIGNAR

SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 22 de setembro a 13 de outubro de 1998, as funções de chefe da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos a outros Tribunais e Complementação, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante o afastamento da titular **IOLANDA CARRANO ZANLUTI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 25 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001879

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 81983/98, resolve

CONCEDER

a **LUCIA HELENA SEMANN**, Técnico Judiciário B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de setembro de 1998, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 25 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001880

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 82204/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de setembro de 1998, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, autorizadas a **LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF**, Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001881

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 81332/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de setembro de 1998, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço n.º 1601/98 a **ROSI MARIA MATROS**, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

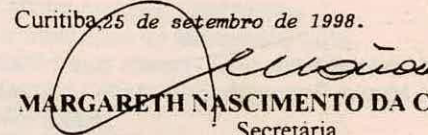
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001882

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 81072/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de setembro de 1998, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, autorizadas a **JANE MARIA ALMEIDA MOREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001883

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75430/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ANTONIO CALVO**, Motorista C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I- para efeito de aposentadoria, 06 (seis) anos e 208 (duzentos e oito) dias, correspondente aos períodos de 19.11.71 a 15.01.74, 11.03.74 a 05.05.76, 15.06.76 a 01.04.77, 25.05.77 a 30.06.77, 01.07.77 a 10.03.78 e 13.03.78 a 10.11.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

II- para todos os efeitos legais, 02 (dois) anos e 78 (setenta e oito) dias, em que prestou

do mesmo estatuto adjetivo.
09 de setembro de 1998.
DES. DILMAR KESSLER
Relator

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 28-09-1998

Relação No. 1998.03760 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0067510-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0067510-7 Apelação Crime

Protocolo : 1998/32705
Comarca : Prudentópolis
Vara : Vara Criminal
Ação Originária : 9500000004 Ação Penal
Autos Complementar: 9500000011 Inquérito Policial
Apelante : Antonio Domingos Nunes
Def.dativo : Ayr Azevedo de Moura Cordeiro
Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Trotta Telles
Relator Convocado : Juiz Conv. Leonardo Lustosa
Revisor : Des. Carlos Hoffmann

Com o advento da Emenda nº 5 (C. E.) a competência, em se tratando de crime de cárcere privado, é do Tribunal de Alçada, razão pela qual determino a remessa dos autos àquele Tribunal.
Em 24 de setembro de 1998.

JUIZ CONVOCADO LEONARDO LUSTOSA
Relator



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 28-09-1998

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1998.03756 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Parpinelli	001	0029214-6
Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza	001	0029214-6
Melvis Muchiuti	001	0029214-6
Nataniel Ricci	001	0029214-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais conforme disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias EM CARTÓRIO

001. 0029214-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo : 1993/41050
Comarca : São João do Ivaí
Vara : Vara Única
Ação Originária : 9300000057 Inquérito Policial
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Wilson dos Santos Machado
Advogado : Nataniel Ricci
Claudio Parpinelli

Réu : Valdinei Colepicolo Franciscan
Advogado : Melvis Muchiuti
Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Osiris Fontoura
Complemento : (em Cartório)
Motivo : Para alegações finais conforme disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90
Vista Advogado : Nataniel Ricci (PR012176)
Melvis Muchiuti (PR006771)
Claudio Parpinelli (PR011242)
Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza (PR013534)

Juiz Conv. CAMPOS MARQUES

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/98

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

RESOLVE

Artigo 1º. Ratificar os termos do Protocolo de Cooperação firmado pelos Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina e Paraná, cujos signatários foram os Corregedores Gerais da Justiça dos respectivos Estados, em 19 de junho de 1998, por seus próprios fundamentos.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de agosto de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Flonard Accioly, Nunes do Nascimento, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Martins Ricci, Nasser de Melo, Altair Patrucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Telmo Cherem, Angelo Zattar e Jesus Sarrão.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de setembro de 1998.

D.J.
Of. Circular nº 98/98
Prot. nº 71208/98

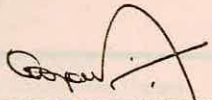
ASSUNTO : Divulga Resolução Normativa nº 02/98, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para

conhecimento, a inclusa fotocópia da Resolução Normativa nº 02/98, editada pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

db.98

*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Paraná*

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.

CONSIDERANDO o contido no Processo TED nº 038/95 Acórdão nº 148 deste Tribunal, em sua disposição final;

CONSIDERANDO que a atividade da advocacia é exercida com observância da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos do Código de Ética e Disciplina e com os demais princípios da moral individual, social e profissional;

CONSIDERANDO que é dever do advogado abster-se de utilizar influência indevida, em seu benefício ou de seu cliente;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia por Magistrados, Promotores e Delegados aposentados, sem qualquer interstício, nos mesmos foros onde exerciam oficialmente seus misteres, exterioriza inevitavelmente aparência de privilégio, indiscriminadamente a toda sociedade;

CONSIDERANDO que a exteriorização dessa aparência, mesmo afastada a possibilidade de ter ou não influência perante seus antigos colegas e subordinados, exerce indução às pessoas comuns que necessitam de atendimento judiciário;

CONSIDERANDO que ante tais circunstâncias, a própria aparência exterior, por si só, incute a idéia de que se pode obter facilidades junto aos poderes dos quais egressaram os magistrados, promotores e delegados, não acessível aos demais advogados, fato esse que constitui concorrência desleal;

CONSIDERANDO, outrossim, o fato de que magistrados, promotores e delegados de polícia, aposentados, que voltaram ou iniciam o exercício da advocacia, sem se desligar das associações profissionais a que pertenceram, além do direito de voto em suas deliberações, podendo inclusive participar dos órgãos diretivos dessas associações, evidencia não terem eles perdido a qualificação profissional anterior;

CONSIDERANDO que o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os

deveres consignados no Código de Ética e Disciplina (art 33 da Lei nº 8.906/94);

CONSIDERANDO que a violação a preceito do Código de Ética e Disciplina sujeita o infrator à pena de censura prevista no art. 36 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina dispõe que:

“ a falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional que seja relevante para o exercício da advocacia ou dele advenha, enseja consulta e manifestação do Tribunal de Ética ou do Conselho Federal”;

CONSIDERANDO finalmente, que o exercício da advocacia por magistrados, promotores e delegados aposentados, sem qualquer interstício, independentemente da vontade dos mesmos, pela inerente projeção do cargo que até então exerciam, fere o dever que lhes é imposto pela letra “e” do inciso VIII do art. 2º do Código de Ética e Disciplina,

com amparo no artigo 47 do Código de Ética e Disciplina e no artigo 22 Inciso X do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDE

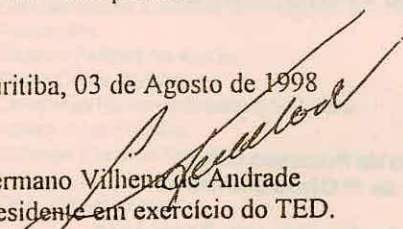
expedir a RESOLUÇÃO NORMATIVA abaixo, a ser adotada no âmbito da jurisdição deste Tribunal, quanto a questão ética no exercício da profissão de advogado

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/98

Caracteriza utilização de influência indevida, prevista no Art. 2º Inciso VIII, alínea “a” do Código de Ética e Disciplina, o exercício da advocacia até 5 (cinco) anos após a aposentadoria, por magistrados, promotores e delegados, nas jurisdições onde tenham exercido suas funções.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 03 de Agosto de 1998


Germano Vilhena de Andrade
Presidente em exercício do TED.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 05/10/98 (17:00 horas)
Término - 12/10/98 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DR. ROBERTO ANTONIO MASSARO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

VISTO
Em 28/10/98

ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
Diretora do Departamento de Corregedoria
Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

32/98**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2290-2, DE MORRETES

APELANTES: D. F. M. e F. C. B.

ADVOGADO: DR. NARELVI CARLOS MALUCELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

CRIANÇA: A. C. F. M.

RELATOR: DES. CYRO CREMA.

ACÓRDÃO Nº 8134.

LIVRO: CM -55.

FLS: 137/148.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: MENOR - PÁTRIO PODER - DESTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO GRAVE - SUBSTITUIÇÃO PELA SUSPENSÃO DO DIREITO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARTIGOS 22 E 24. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Quando a má conduta dos pais não provoca lesão grave dos direitos fundamentais da criança, mas patenteia falta para com os deveres primordiais do exercício do pátrio poder, decreta-se a suspensão deste enquanto subsistirem as incompatibilidades existentes entre os interesses do menor e a situação de seus pais.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER DOS GENITORES DA MENOR A.C.F.M., ASSEGURANDO A SUA PERMANÊNCIA NO LAR SUBSTITUTO ENQUANTO NÃO DESAPARECER A INCOMPATIBILIDADE ATUALMENTE EXISTENTE ENTRE OS INTERESSES DA MENOR E A SITUAÇÃO DE SEUS PAIS.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2311-9, DE CRUZEIRO DO OESTE.

APELANTE: S. L. S. (Adolescente).

DEFENSOR DATIVO: DR. WILTON SILVA LONGO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. SIDNEY MORA.

ACÓRDÃO Nº 8135.

LIVRO: CM -55.

FLS: 149/155.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ADOLESCENTE REPRESENTADO PELA PRÁTICA EM TESE DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADES PROCESSUAIS SUSCITADAS PELA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS QUE NÃO TROUXERAM PREJUÍZO À DEFESA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCACIONAL ADEQUADA À ESPÉCIE, GUARDANDO PROPORCIONALIDADE COMO DELITO EM TESE PERPETRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2314-3, DE COLOMBO.

APELANTE: J. R. A. (Adolescente).

ADVOGADO: DR. OSVALDO CICERO WRONSKI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. DILMAR KESSLER.

ACÓRDÃO Nº 8136.

LIVRO: CM -55.

FLS: 156/163.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ÚLTIMO RECURSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL GRAVE - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, HAVENDO OUTRA MEDIDA ADEQUADA - PROVIMENTO DO APELO. A gravidade do ato infracional não é suficiente para justificar a aplicação da medida sócio-educativa de internação, relacionando-se a medida antes com as necessidades pedagógicas do adolescente e a ausência de outra resposta adequada.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO APELO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2356-9, DE PONTA GROSSA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

APELADO: C. M. (Adolescente).

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 8137.

LIVRO: CM -55.

FLS: 164/170.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ACORDADA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE A SUBSTITUI RECURSO PROVIDO. A remissão não se caracteriza pela imposição, mas pelo ajuste, com aceitação voluntária, de medida sócio-educativa. Logo, assim concedida, sua homologação não pode inovar, impondo medida diferente daquela acordada.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2371-2, DE ALTO PARANÁ.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

APELADO: C. B. N. (Adolescente).

ADVOGADO: DR. PERCIVAL ERENO.

RELATOR: DES. SIDNEY MORA.

ACÓRDÃO Nº 8138.

LIVRO: CM -55.

FLS: 171/177.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ADOLESCENTE REPRESENTADO PELA PRÁTICA DE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS DEMONSTRADA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, ACOLHENDO A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA. AINDA QUE SE ADMITA A VERSÃO DADA AO ADOLESCENTE PARA OS FATOS, NO SENTIDO DE QUE TERIA REAGIDO À AGRESSÃO DA VÍTIMA, A REAÇÃO POR ELE DESENCADEADA MOSTROU-SE DESPROPORCIONAL E DESCABIDA, NA MEDIDA EM QUE ESPANCOU A VÍTIMA, DESFIGURANDO SEU ROSTO E CAUSANDO-LHE PERIGO DE VIDA. RECURSO PROVIDO, COM A APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2402-6, DE UMUARAMA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

APELADOS: RADIO CULTURA DE UMUARAMA E DEVAOR DE ANDRADE.

ADVOGADOS: DR. OSMAR JOSÉ SERRAGLIO, DR. ANTONIO COMPARSI DE MELLO, DR. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e DRª. TANIA MARIA DOS SANTOS SERRAGLIO.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 8139.

LIVRO: CM -55.

FLS: 178/186.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIVULGAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, ENVOLVIMENTO ADOLESCENTE EM PROGRAMA DE RÁDIO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIRETA. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. DECISÃO REFORMADA. A reportagem radiofônica, divulgando a prática de ato infracional, envolvimento do adolescente, mediante identificação indireta, constitui infração administrativa (art. 247, do ECA), sujeitando os infratores ao pagamento de multa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.2299-6, DE CURITIBA.

AGRAVANTE: N. A. S.

ADVOGADO: DR. SAULO DE TARSO ARAÚJO CARNEIRO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

CRIANÇA: P. P. F. M.

RELATOR: DES. SIDNEY MORA.

ACÓRDÃO Nº 8140.

LIVRO: CM -55.

FLS: 187/189.

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA EM NOME DE CRIANÇA. MATÉRIA DESAFETA À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, POR NÃO SE ENCONTRAR A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO. REMESSA À REDISTRIBUIÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

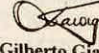
RESOLUÇÃO Nº 1526

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12097/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LIEVORE para tratamento de sua saúde, no período de 11 a 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

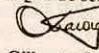
RESOLUÇÃO Nº 1575

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12423/98-PGJ, resolve

CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor PAULO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA para tratar de assuntos particulares, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1577

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12458/98-PGJ, resolve


I - CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO PAULO MAGGIO para tratar de assuntos particulares, no período de 14 a 16 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor BRUNO SÉRGIO GALATTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRIMEIRO DE MAIO, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1578

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO para atuar junto ao 2º Grupo de Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Alçada no dia 23 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

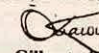
RESOLUÇÃO Nº 1579

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11852/98-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor JOSAPHAT PORTO LONA CLETO 1 (um) mês da licença especial a que faz jus, referente ao período de 10.3.93 a 10.3.98, assegurada pela Resolução nº 1034/98, para ser usufruído a partir de 1º de outubro do fluente, ficando assegurados os 2 (dois) meses restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

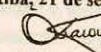
RESOLUÇÃO Nº 1581

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11696/98-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO 1 (um) mês da licença especial a que faz jus, referente ao período de 5.6.90 a 5.10.94, assegurada pela Resolução nº 1285/97, para ser usufruído a partir de 9 de setembro do fluente.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

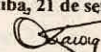
RESOLUÇÃO Nº 1583

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12297/98-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor DIRCEU CORDEIRO 2 (dois) meses da licença especial a que faz jus, referente ao período de 7.5.92 a 7.5.97, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do fluente, ficando assegurado 1 (um) mês restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1590

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12473/98-PGJ, resolve

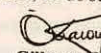
I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO para tratar de assuntos particulares no dia 30 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

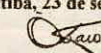
RESOLUÇÃO Nº 1591

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12375/98-PGJ e na Resolução nº 505/97, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora GILDELENA ALVES DA SILVA as férias relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 1247/98, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de dezembro do em curso.

Curitiba, 23 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

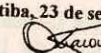
RESOLUÇÃO Nº 1592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12510/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

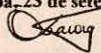
RESOLUÇÃO Nº 1593

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12361/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SANDRO ALEX HANNICKEL 8 (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 427/98, para serem usufruídos no período de 16 a 23 de novembro do ano em curso, ficando os 17 (dezesete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

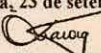
RESOLUÇÃO Nº 1594

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12505/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI para tratar de assuntos particulares no dia 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

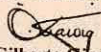
RESOLUÇÃO Nº 1596

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MAURO MUSSAK MONTEIRO para atuar junto ao 3º Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada no dia 24 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1597

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11384/98-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO a participar do Encontro com os Conselhos Tutelares, a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro do ano em curso, na cidade de Florianópolis.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

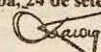
RESOLUÇÃO Nº 1598

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12514/98-PGJ e na Resolução nº 965/98, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO a participar, sem ônus para a Instituição, do I Congresso Brasileiro de Mediação e Arbitragem e da Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PR, a serem realizados no dia 25 de setembro do ano em curso, na cidade de Curitiba.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1599

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 125158/98-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público que atuam na área da Infância e da Juventude a participarem, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, do II Seminário Infância e Cidadania. A Delinquência e sua prevenção, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro do ano em curso, na cidade de São Paulo.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

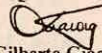
RESOLUÇÃO Nº 1601

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça Doutor GLAUCIO ANTONIO PEREIRA para atuar junto ao Órgão Especial do egrégio Tribunal de Alçada no dia 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1602

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12552/98-PGJ, resolve


I - CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça Doutora ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA, a partir de 19 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora LUCIAMARA SALLES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

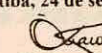
RESOLUÇÃO Nº 1603

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12572/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA MACIEL GONÇALVES para tratar de assuntos particulares no dia 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

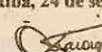
RESOLUÇÃO Nº 1604

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11812/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça Doutor SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS para integrar, como Membro do Ministério Público, o Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID.

Curitiba, 24 de setembro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça